



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE REMANEJAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Segundo o Gerenciamento de Óleos, (2005)¹ grande parte dos lubrificantes automotivos, utilizados atualmente, é obtido a partir do Petróleo (mineral) ou produzido em usina de química fina (sintético), trocar o óleo lubrificante dos veículos é um ato dos mais corriqueiros e certamente a quase totalidade dos milhões de motoristas brasileiros já foi pelo menos uma vez a um posto de combustíveis ou oficina para esta finalidade.

Lubrificar é aplicar uma substância (lubrificante) entre duas superfícies em movimento relativo, formando uma película que evita contato direto entre as partes, promovendo diminuição do atrito e, conseqüentemente, o desgaste e a geração de calor. "Os primeiros lubrificantes eram de origem animal, mas com o passar do tempo, o homem foi aperfeiçoando e criando novos inventos, e por necessidade os lubrificantes foram evoluindo também passando a ter bases de origem vegetal, mineral e sintética." (MANUTENIR, 2004)²

Segue abaixo a listagem das Secretarias que serão beneficiadas com este remanejamento:

Companhia de Trânsito de Tucuruí – CTTUC
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí – SAAE “Nossa Água”
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Secretaria de Apoio a Segurança Pública
Secretaria de Meio Ambiente

O serviço de manutenção preventiva dos veículos escolares desta Prefeitura Municipal de Tucuruí, que engloba a troca de óleo lubrificante, é algo imprescindível, pois contamos com uma frota que há necessidade refazer essa troca nos períodos corretos, os fabricantes de componentes recomendam planos de manutenção que inclui troca de óleo a intervalos fixos, afim da não danificação do motor do veículo.

Devido a esta necessidade da manutenção dos veículos desta Prefeitura e a anuência do remanejamento dos quantitativos abaixo de que seriam utilizados nos veículos

¹ Disponível em: <https://static-sindirrefino-prod.s3.amazonaws.com/upload/manuaisetreinamentos/00001500.pdf>.

² MANUTENIR, Escola de Material Bélico. Revista Técnica – Vol 1, Rio de Janeiro. 2004.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria Municipal de Saúde, relacionamos abaixo os itens devidamente adjudicados e homologados no PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-009/2019-PMT, processo nº 20190047, como segue:

ITEM	PRODUTOS	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO 2 TEMPOS API TC-500 ML	8.965	R\$ 11,85	R\$ 106.235,25
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 GASOLINA 1LT	13.705	R\$ 26,30	R\$ 360.441,50
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 DIESEL 1LT	2.433	R\$ 19,00	R\$ 46.227,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE CG 20W 40 1LT	538	R\$ 19,00	R\$ 10.222,00
15	ÓLEO LUB F1 MASTER SINTETICO 5W30 1LT	8	R\$ 30,50	R\$ 244,00
16	ÓLEO LUB MOTO PERFORMANCE SEMI SINT 10W30 1LT	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
17	ÓLEO LUB MOTO PROTECTION 20W50 SL 1LT	256	R\$ 18,30	R\$ 4.684,80
18	ÓLEO 2 TEMPOS API TC W 3 MARINA 500 ML	200	R\$ 18,37	R\$ 3.674,00
19	ÓLEO ATF DEXRON II 1 LITROS	101	R\$ 24,90	R\$ 2.514,90
TOTAL A SER REMANEJADO				R\$ 534.771,45

O valor total a ser remanejado da Secretaria Municipal de Saúde para a Prefeitura Municipal de Tucuruí é de **R\$ 534.771,45** (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme quantitativo acima e valor registrado em ATA de Registro de Preços - SRP.

O remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

nas Atas de Registro de Preços dispõe em seu art. 2º que as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registros de preços poderão ser remanejadas entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

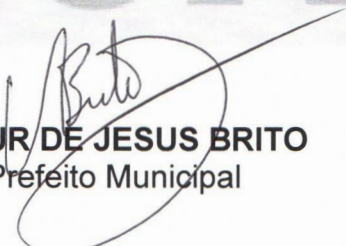
A gestão do procedimento de remanejamento foi atribuída ao órgão gerenciador, atividade que, segundo entendemos, insere-se na competência já estabelecida pelo art. 5º, inc. VII do Decreto 7.892/13 segundo o qual “Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (...) VII – gerenciar a ata de registro de preços;”

Neste contexto, temos:

- a) A anuência do órgão que sofreu a redução dos quantitativos informados em função do remanejamento;
- b) A autorização do remanejamento e;
- c) Procedemos à redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante.

Logo a economicidade e vantajosidade, que determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim seja qualitativamente, melhor gasto, foram devidamente vislumbrado no presente caso.

Tucuruí, 15 de junho de 2020.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

³ Art. 2º Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

⁴ Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Memo. nº 853/2020-GS

Tucuruí/PA, 16 de junho de 2020.

A: PROCURADORIA JURIDICA.

Senhor Procurador

NESTA

ASSUNTO: PARECER JURIDICO REFERENTE AO REMANEJO DE SALDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Cumprimentamos a V.S^a e aproveitamos o ensejo para solicitar Parecer Jurídico para que seja providenciado o remanejo de saldo de Ata referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-009/2019-PMT - PROCESSO Nº: 20190047**, que tem como vencedora a Empresa: **AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 22.960.131/0001-53, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, E FLUÍDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS QUE ATENDEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL**, para atender a Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a grande necessidade da continuidade dos serviços prestados pelos veículos municipais pertencentes a esta Prefeitura. Segue anexo justificativa para remanejamento, memorando encaminhado por esta Prefeitura e o Aceite do referido ordenador.

Respeitando os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Atenciosamente,


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - APOSTILAMENTO

OBJETO: Pedido de Termo de apostilamento de remanejamento de Saldo de ata

RELATÓRIO

Vem-nos à apreciação desta Procuradoria, para análise e parecer jurídico, expediente da lavra do Gabinete do Prefeito (Mem. 0853/2020-GS), solicitando o remanejo de saldo de Ata referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-009/2019-PMT - PROCESSO Nº: 20190047**, estabelecido com a empresa **AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 22.960.131/0001-53.

Veio junto ao memorando:

- Justificativa;
- Planilha dos itens a serem remanejados.

É o relatório.

PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente Parecer há de ser verificada que a condução da análise técnico-jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia.

Nesta esteira, para confecção do presente instrumento, há de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (*Art. 2.º, §3.º da Lei referida*), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, o ora Gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica, segundo sua conveniência e finalidade.

Portanto, incumbe, a este órgão da Procuradoria Municipal, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem.

Analisando as demais cláusulas e condições do contrato original, depreende-se que as mesmas permanecem inalteradas, não sendo modificadas pelo termo de apostilamento em pauta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre o pleito, assim preceitua o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

Inexistindo qualquer óbice quanto ao pretense apostilamento, sendo imprescindível adequar-se à realidade financeira do Município, e esta previsto na cláusula terceira do contrato, ainda mais inexistindo qualquer alteração de valores previamente ajustados.

CONCLUSÃO

Diante disso, satisfeitas as exigências supra e com base nas demais regras previstas na Lei de Licitações e outros instrumentos legais correlatos, e no teor do remanejamento de



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA**

Saldo de ata, estando referido processo revestido de todas as formalidades legais e fundamentação legal, esta Procuradoria opina favoravelmente para a elaboração do termo de apostilamento do referido contrato, uma vez que não há alterações nas cláusulas contratuais.

É o parecer, s.m.j.

Tucuruí-PA, 18 de junho de 2020.

SILIANE GALVÃO

Procuradora Jurídica do Município
Port.464/2019 – GP
OAB/PA 22.175



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

Tucuruí-Pa, 15 de Junho de 2020.

MEMO Nº 264/2020-SEMS

Ao Excelentíssimo

Sr ARTHUR DE JESUS BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ- PA

Assunto: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ACEITE DE REMANEJO DE SALDO DE ATA (MEMº 849/2020-GP)

Exmo. Senhor,

Vimos por meio deste, informar ao Exmo. Senhor Prefeito que AUTORIZO o REMANEJO DE SALDO DE ATA, conforme SOLICITAÇÃO em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-009/2019-PMT, PROCESSO Nº: 20190047, que tem como vencedora a Empresa: AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA.

Cordialmente,

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES

Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 505/2020-GP

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Gabinete do Prefeito
Recebi em 15/06/2020 Horas: 16:00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Memo. nº 849/2020-GP

Tucuruí/PA, 15 de junho de 2020.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ILMO. SR. RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES
Secretária Municipal de Saúde

NESTA

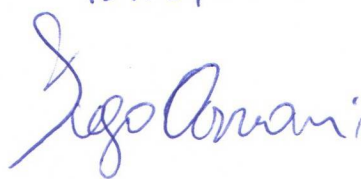
ASSUNTO: ACEITE DE REMANEJO DE SALDO DE ATA.

Cumprimentamos a V.^a e conforme foi verificado a existência de saldo de Ata de Registro de Preço para a Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista a grande necessidade da aquisição de óleo lubrificantes para utilização nos veículos pertencentes a esta Prefeitura, solicitamos a AUTORIZAÇÃO para que seja providenciado o remanejo de saldo de Ata referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-009/2019-PMT - PROCESSO Nº: 20190047, que tem como vencedora a Empresa: AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 22.960.131/0001-53, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, E FLUÍDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS QUE ATENDEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL, para atender a esta Prefeitura Municipal de Tucuruí, conforme quantitativo discriminado em anexo.

Sendo pelo momento, subscrevo.

Atenciosamente


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal

15/06/2020




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVO EM REMANEJAMENTO

ITEM	PRODUTOS	CTTUC	NOSSA AGUA	SEC. DESENV. RURAL	SEC. SEG. PUBLICA	SEC. OBRAS/ URBAN	SEC. MEIO AMBIEN TE	QUANT.T OTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO 2 TEMPOS API TC-500 ML		700	2.985		4.800	480	8.965	R\$ 11,85	R\$ 106.235,25
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 GASOLINA 1LT	150	150	3.905	200	8.900	400	13.705	R\$ 26,30	R\$ 360.441,50
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 DIESEL 1LT	80	120	450	80	1.503	200	2.433	R\$ 19,00	R\$ 46.227,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE CG 20W 40 1LT			190		298	50	538	R\$ 19,00	R\$ 10.222,00
15	ÓLEO LUB F1 MASTER SINTETICO 5W30 1LT						8	8	R\$ 30,50	R\$ 244,00
16	ÓLEO LUB MOTO PERFORMANCE SEMI SINT 10W30 1LT	24						24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
17	ÓLEO LUB MOTO PROTECTION 20W50 SL 1LT	20	20	80	20	76	40	256	R\$ 18,30	R\$ 4.684,80
18	ÓLEO 2 TEMPOS API TC W 3 MARINA 500 ML			80			120	200	R\$ 18,37	R\$ 3.674,00
19	ÓLEO ATF DEXRON II 1 LITROS			40		41	20	101	R\$ 24,90	R\$ 2.514,90
TOTAL A SER REMANEJADO										R\$ 534.771,45

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REMANEJAMENTO DE SALDO A ATA SRP PROCESSO Nº 20190047

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA SRP PROCESSO Nº 20190047, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUCURUI ATRAVÉS E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO TUCURUI LTDA, COMO ABAIXO MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, ao final assinado e de outro lado, a empresa AUTO POSTO TUCURUI LTDA, com sede na Rua Alcobaça, nº 01, Bairro Terra Prometida, Tukurui/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.960.131/0001-53 e Inscrição Estadual nº 15.494.717-2, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. JULIANI CECHINEL TRAMONTIN, brasileira, portadora do RG nº 5225004 SSP/SC e do CPF nº 067.198.479-96, residente e domiciliada à Travessa Parnaíba, nº 602, Nova Tukurui, Tukurui/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-009/2019-PMT, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:

Conforme justificativa da Prefeitura Municipal de Tukurui, o presente instrumento se faz fundamental segundo o Gerenciamento de Óleos, (2005) grande parte dos lubrificantes automotivos, utilizados atualmente, é obtido a partir do Petróleo (mineral) ou produzido em usina de química fina (sintético), trocar o óleo lubrificante dos veículos é um ato dos mais corriqueiros e certamente a quase totalidade dos milhões de motoristas brasileiros já foi pelo menos uma vez a um posto de combustíveis ou oficina para esta finalidade. Lubrificar é aplicar uma substância (lubrificante) entre duas superfícies em movimento relativo, formando uma película que evita contato direto entre as partes, promovendo diminuição do atrito e, conseqüentemente, o desgaste e a geração de calor.

Segue abaixo a listagem das Secretarias que serão beneficiadas com este remanejamento:

Companhia de Trânsito de Tukurui - CTTUC
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tukurui - SAAE "Nossa Água"
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Secretaria de Apoio a Segurança Pública
Secretaria de Meio Ambiente

O serviço de manutenção preventiva dos veículos escolares desta Prefeitura Municipal de Tukurui, que engloba a troca de óleo lubrificante, é algo imprescindível, pois contamos com uma frota que há necessidade refazer essa troca nos períodos corretos, os fabricantes de componentes recomendam planos de manutenção que inclui troca de óleo a intervalos fixos, afim da não danificação do motor do veículo.

Devido a esta necessidade da manutenção dos veículos desta Prefeitura e a anuência do remanejamento dos quantitativos abaixo de que seriam utilizados nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, relacionamos abaixo os itens devidamente adjudicados e homologados no PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-009/2019-PMT, processo nº 20190047, como segue:

ITEM	PRODUTOS	QUANT.TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ÓLEO 2 TEMPOS API TC-500 ML	8.965	R\$ 11,85	R\$ 106.235,25
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 GASOLINA 1LT	13.705	R\$ 26,30	R\$ 360.441,50
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40 DIESEL 1LT	2.433	R\$ 19,00	R\$ 46.227,00
5	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE CG 20W 40 1LT	538	R\$ 19,00	R\$ 10.222,00
15	ÓLEO LUB F1 MASTER SINTETICO 5W30 1LT	8	R\$ 30,50	R\$ 244,00
16	ÓLEO LUB MOTO PERFORMANCE SEMI SINT 10W30 1LT	24	R\$ 22,00	R\$ 528,00
17	ÓLEO LUB MOTO PROTECTION 20W50 SL 1LT	256	R\$ 18,30	R\$ 4.684,80
18	ÓLEO 2 TEMPOS API TC W 3 MARINA 500 ML	200	R\$ 18,37	R\$ 3.674,00
19	ÓLEO ATF DEXRON II 1 LITROS	101	R\$ 24,90	R\$ 2.514,90
TOTAL A SER REMANEJADO				R\$ 534.771,45

O remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços dispõe em seu art. 2º que as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registros de preços poderão ser remanejadas entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

A gestão do procedimento de remanejamento foi atribuída ao órgão gerenciador, atividade que, segundo entendemos, insere-se na competência já estabelecida pelo art. 5º, inc. VII do Decreto 7.892/13 segundo o qual "Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (...) VII – gerenciar a ata de registro de preços;"

Neste contexto, temos:

- a) A anuência do órgão que sofreu a redução dos quantitativos informados em função do remanejamento;
- b) A autorização do remanejamento e;
- c) Procedemos à redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante.

Logo a economicidade e vantajosidade, que determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim seja qualitativamente, melhor gasto, foram devidamente vislumbrado no presente caso.

O valor total a ser remanejado da Secretaria Municipal de Saúde para a Prefeitura Municipal de Tucuruí é de R\$ 534.771,45 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme quantitativo acima e valor registrado em ATA de Registro de Preços - SRP.

II - CLÁUSULA SEGUNDA- DO INSTRUMENTO

¹ Art. 2º Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

² Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O presente instrumento constitui parte integrante da ATA de Registro de Preço, originário do processo administrativo nº 20190047, referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-009/2019-PMT, devidamente homologado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, E FLUÍDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS QUE ATENDEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-PA, SUAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL, através de sistema de registro de preços - SRP, celebrado em 01 de julho de 2019, cujas cláusulas e condições, no que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Termo, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DA ATA FIRMADA

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições da ATA de Registro de Preço firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente remanejamento é feito com base no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da ATA de Registro de Preço Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS
BRITO:51366479220

Assinado de forma digital por ARTUR
DE JESUS BRITO:51366479220
Dados: 2020.06.22 11:12:59 -03'00'


AUTO POSTO TUCURUI LTDA
CONTRATADA

AUTO POSTO TUCURUI
LTDA:22960131000153

Assinado de forma digital por
AUTO POSTO TUCURUI
LTDA:22960131000153
Dados: 2020.06.22 11:17:02 -03'00'

Testemunhas:

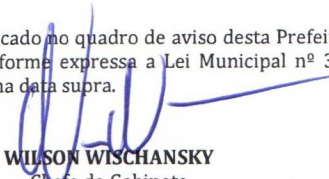
1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

Este termo foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura na data de sua assinatura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou termo de remanejamento de saldo de ata, oriundo do processo nº 20190047 referente ao Pregão Presencial por SRP nº 009/2019-PMT, tendo por objeto: "Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes, graxas e fluidos para serem utilizados na manutenção dos veículos/maquinários que atendem a Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, suas Secretárias e autarquias no âmbito da Gestão Municipal", celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ inscrita no CNPJ: 05.251.632/0001-41, com a empresa AUTO POSTO TUCURUÍ LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.960.131/0001-53, ficando o valor total remanejado da Secretaria Municipal de Saúde para a Prefeitura Municipal de Tucuruí é de R\$-534.771,45 (Quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) conforme quantitativo e secretarias registrados no presente termo, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim declaramos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até a sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início, e os atos de controle da ata são de responsabilidade do órgão gerenciador (Dec. Mun. nº 001/2019, art. 3º, § 2º e art. 15).

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 22 de Junho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controlador Interno Interino
Port. nº 782/2020-GP.

LILLYAN
TELMA DOS
SANTOS
GOMES:694
13355215

Assinatura de Lillyan Telma dos Santos Gomes em 22/06/2020
CPF: 048.148.148-00
RG: 1.234.567-8
Data de Emissão: 22/06/2020
Data de Validade: 22/06/2020
Assinatura: Lillyan Telma dos Santos Gomes
CPF: 048.148.148-00
RG: 1.234.567-8
Data de Emissão: 22/06/2020
Data de Validade: 22/06/2020